

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2001**

**TCA-11.972/026/98**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DAS INSTRUÇÕES 2/98 QUE DISPÕEM SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ESPECIAL DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL.**

**O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos XXIII e XXVI do artigo 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, combinados com o número 7, parágrafo único do artigo 53 do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** apontar a experiência no trato com a matéria, de alta complexidade e reconhecida amplitude, para a necessidade de aprofundamento dos exames técnicos e realização de diligências várias, impulsos que retardam a instrução processual fazendo-a, às vezes, coincidir com a do semestre subsequente;

**CONSIDERANDO**, mais, as dificuldades até aqui verificadas para manter o nível de qualidade dos serviços afetos à fiscalização no prazo semestral exigido para encaminhamento da documentação pertinente aos contratos objeto da presente Resolução,

**R E S O L V E** alterar o artigo 4º das Instruções 2/98 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** - Os relatórios de que tratam os artigos 1º e 2º deverão ser encaminhados a este Tribunal até o dia 31 de janeiro de cada ano, retratando a situação do exercício anterior.

Esta alteração entra em vigor na data da publicação, mantidos demais dispositivos das Instruções02/98.

São Paulo, 18 de abril de2001.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

FULVIO JULIAO BIAZZI

CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO